



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 01105/01

Polícia Militar do Estado da Paraíba. Reforma. Resolução RC1 TC 63/2009. Recurso de Reconsideração. Conhecimento e Provimento. Assinação de prazo.

ACORDÃO AC1 – T C- 0391/2010

RELATÓRIO

O presente processo trata de Recurso de Reconsideração apresentado pela Paraíba Previdência (PBPREV) contra a Resolução RC1 TC 063/2009, emitida pela 1ª Câmara deste Tribunal, que, ao analisar a revisão dos proventos da Reforma por Invalidez do Sr. Ivanildo José da Silva, soldado engajado lotado no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o recorrente demonstrasse a esta Corte a retificação dos cálculos proventuais nos termos da planilha constante às fls. 129/130 dos autos.

A douta Auditoria, instada a se pronunciar sobre o recurso apresentado, após constatar a sua intempestividade, concluiu que, quanto ao mérito, de fato assiste razão à PBPREV, porquanto há a necessidade de adequarem-se os cálculos proventuais aos termos do art. 4º e do anexo III da Lei nº 8562/98.

O presente processo não tramitou pelo MPJTC e foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O presente Recurso, conquanto seja intempestivo, merece ser conhecido, em razão de existir um flagrante erro de cálculo evidenciado pela douta Auditoria, que, se corrigido, provocará um reajuste dos proventos ora em análise de R\$ 1.318,61 para R\$ 2.060,07, acarretando, desta forma, em um benefício de aproximadamente 57% para o soldado reformado, não se mostrando razoável o não conhecimento do apelo, ainda mais pelo fato de poder o erro apontado ser facilmente corrigido através de Recurso de Revisão cujo prazo é de 5 anos.

Assim, o Relator vota, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso sob exame e, no mérito, pelo provimento, devendo ser assinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a PBPREV comprovar a este Tribunal a retificação dos cálculos proventuais nos termos requeridos às fls. 144/146.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 01105/01, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pela Paraíba Previdência (PBPREV) contra a Resolução RC1 TC 063/2009 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para o recorrente comprovar a este Tribunal a retificação dos cálculos dos proventos da Reforma por Invalidez do Sr. Ivanildo José da Silva, aplicando-lhes os valores apontados às fls. 146 dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB
João Pessoa, de de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

dqa